

PARECER JURÍDICO

Ao Setor de Licitações e Contratos
Água de Ivoti – Ivoti/RS

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. AQUISIÇÃO DE BOMBA PARA POÇO 26. ANÁLISE DOS AUTOS. POSSIBILIDADE. OBSERVAÇÕES.

1 – RELATÓRIO GERAL

1.1 Aporta a esta assessoria pedido de parecer acerca da viabilidade **AQUISIÇÃO DE BOMBA PARA POÇO 26**, por meio de dispensa de licitação, tendo em vista hipótese de contratação emergencial.

1.2 A assessoria abstrai-se de avaliar qualquer aspecto de conveniência e oportunidade de compra ou contratação em si, limitando-se aos aspectos formais e jurídicos do processo, ressaltando que o presente parecer tem caráter opinativo, com a finalidade de orientar os gestores para toda e qualquer questão correspondente, não sendo vinculativo a decisão que poderá ser adotada pela autoridade competente.

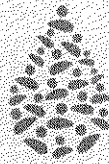
1.3 Esta assessoria não realiza o controle de gastos anuais e a sua relação com o objeto.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 O processo de contratação direta foi iniciado mediante o Pedido de Compra/Serviços nº 184/2025, documento datado de 03 de abril de 2025. No documento, há assinatura do Sr. Diogo Pacheco Marques, agente administrativo. Há campo em branco para a assinatura do Sr. Adriano Graeff, diretor-geral, sugere-se seja coletada a assinatura do agente público. Dessa forma, entende-se por formalizada a demanda.

2.2 O Termo de Referência, datado de 31 de março de 2025, assinado pelo Sr. Gustavo Spaniol, agente operacional, preenche os requisitos legais mínimos.

2.3 Quanto à pesquisa de preços, houve a coleta de 03 (três) orçamentos, via e-mail, além de busca de cotações de preço tendo em vista municípios vizinhos. O agente público responsável pela coleta foi o Sr. Gustavo Spaniol.



AGUA DE IVOTI

O MAIOR BEM DA VIDA É NOSSO

2.4 Constata-se nos autos a devida justificativa – datada de 03 de abril de 2025 e assinada pelo Sr. Gustavo Spaniol - quanto à situação emergencial, destacando-se que não há, atualmente, em estoque, equipamento com as características técnicas necessárias para substituir a bomba danificada.

2.5 Em razão disso, conforme relatado, o poço encontra-se inoperante, o que poderá acarretar o desabastecimento de água em outras regiões atendidas, evidenciando, assim, o caráter urgente da demanda.

2.6 Ressalte-se, entretanto, que a legalidade da contratação emergencial está condicionada à adoção, de forma concomitante, das medidas necessárias para a instauração do procedimento licitatório, na modalidade pregão, com vistas à aquisição definitiva dos equipamentos, sob pena de burla ao processo licitatório, sobretudo considerando que já se atingiu o limite máximo para contratações por dispensa de licitação, nos termos legais, para bens dessa natureza. **Reforça-se, portanto, que a contratação emergencial deve ser tratada como medida excepcional, sendo imprescindível o imediato impulso ao processo licitatório regular.**

2.7 Além disso, há documentos que comprovam a existência jurídica, a habilitação fiscal e trabalhista do fornecedor.

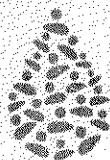
2.5 De acordo com a situação apresentada, o fundamento legal da contratação direta deverá ser o art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21, qual seja:

Art 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

NC



AGUA DE IVOTI

O MAIOR BEM DA VIDA É NOSSO

3 - CONCLUSÃO

3.1 Considerando a documentação apresentada, entende-se pela legalidade do procedimento realizado até este momento, sugerindo-se, todavia, seja dado o imediato impulso ao processo licitatório regular.

É o Parecer.

Ivoti, 08 de abril de 2025.


Maria Cecília Martinelli Krein
OAB/RS 130.761

THEORY

Chapter 1
Introduction
1.1 The Nature of the Firm
1.2 The Theory of the Firm

Chapter 2
The Production Function

Chapter 3
Cost Functions